

CAPITAÇÃO PONDERADA

O QUE SERÁ CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DO INCENTIVO?

- **A população cadastrada** na equipe de Saúde da Família (**eSF**) e equipe de Atenção Primária (**eAP**) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
- **A vulnerabilidade socioeconômica** da população cadastrada na eSF e na eAP;
- **O perfil demográfico** por faixa etária da população cadastrada na eSF e na eAP; e
- **A classificação geográfica** definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E PERFIL DEMOGRÁFICO

Vulnerabilidade socioeconômica:

- Programa Bolsa Família (PBF);
- Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou
- Benefício previdenciário no valor de até dois salários mínimos.

Perfil demográfico:

- Idade até 5 (cinco) anos e com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

Observação: nos casos em que a pessoa cadastrada se enquadrar tanto na vulnerabilidade socioeconômica quanto no perfil demográfico, o peso de 1,3 (um inteiro e três décimos) será aplicado uma única vez.

CLASSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA

- Município urbano
- Município intermediário adjacente
- Município rural adjacente
- Município intermediário remoto
- Município rural remoto

LIMITE DE CADASTRO POR MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL

Nº de eSF e eAP credenciadas e cadastradas no SCNES

X

Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe

Observação:

O limite de cadastro por município não pode ultrapassar a população total definida pelo IBGE.

QUANTITATIVO POTENCIAL DE PESSOAS CADASTRADAS POR EQUIPE

Classificação do município pelo IBGE	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Atenção Primária modalidade I -20h	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Atenção Primária modalidade II - 30 h
1 - Urbano	4.000 pessoas	2.000 pessoas	3.000 pessoas
2- Intermediário Adjacente	2.750 pessoas	1.375 pessoas	2.063 pessoas
3 - Rural Adjacente			
4 - Intermediário Remoto	2.000 pessoas	1.000 pessoas	1.500 pessoas
5 - Rural Remoto			

ESPECIFICIDADES

- Limite de cadastro municipal ultrapassado:

Serão priorizadas as pessoas cadastradas que atendem aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico.

- População total definida pelo IBGE inferior a quantidade potencial de pessoas cadastradas por 1 (uma) eSF:

I - recebimento do valor correspondente ao quantitativo de pessoas cadastradas, aplicado os critérios previstos; e

II - recebimento do valor relativo à diferença entre o quantitativo potencial de pessoas cadastradas e o quantitativo de pessoas cadastradas, atribuído à diferença somente o peso do critério classificação geográfica, desde que a totalidade da população definida pelo IBGE esteja cadastrada na equipe.

INCENTIVO FINANCEIRO DA CAPITAÇÃO PONDERADA

- O valor per capita base anual é de: R\$ 50,50;
- Será transferido mensalmente e recalculado a cada 4 competências financeiras;
- A pontuação do município ou Distrito Federal para definição do cálculo de repasse será obtida pela multiplicação dos pesos e pelo quantitativo da população cadastrada, observado o limite de cadastro municipal;
- O valor total a ser repassado por município ou Distrito Federal será a multiplicação da pontuação estabelecida pelo valor per capita de R\$ 50,50.

PESOS

Critérios	Peso por pessoa cadastrada	O que representa?
SEM critério socioeconômico E demográfico	1	Valor base da capitação
COM critério socioeconômico OU demográfico	1,3	30% a mais do valor base da capitação
Classificação geográfica	Urbano: 1 Intermediário adjacente: 1,45 Rural adjacente: 1,45 Intermediário remoto: 2 Rural remoto: 2	Municípios intermediário adjacente e rural adjacente receberá 1,45 vezes mais por pessoa cadastrada do que no município urbano. Município rural remoto ou intermediário remoto receberá 2 vezes mais por pessoa cadastrada do que no município urbano.

APLICAÇÃO DOS PESOS

Ajuste da distância (Tipologia IBGE)	Pesos por pessoa cadastrada	
	SEM critério socioeconômico e demográfico	COM critério socioeconômico ou demográfico (x 1,3)
1 - Urbano	1	$1 \times 1,3 = 1,3$
2 - Intermediário Adjacente	1,45	$1,45 \times 1,3 = 1,885$
3 - Rural Adjacente		
4 - Intermediário Remoto	2	$2 \times 1,3 = 2,6$
5 - Rural Remoto		

VALOR DO PER CAPITA ANO POR CADASTRO

Classificação geográfica (Tipologia IBGE)	Valores per capita	
	SEM critério socioeconômico e demográfico	COM critério socioeconômico ou demográfico (x1,3)
1 – Urbano	R\$ 50,50	R\$ 65,65
2 - Intermediário Adjacente	R\$ 73,22	R\$ 95,19
3 - Rural Adjacente		
4 - Intermediário Remoto	R\$ 101,00	R\$ 131,30
5 - Rural Remoto		

Observação: Valor do per capita ano por cadastro conforme aplicação de Pesos da Capitação Ponderada, a classificação IBGE do município e o valor base.

CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

- Credenciamento das eSF e eAP pelo Ministério da Saúde;
- Cadastro adequado das eSF e eAP no SCNES pela gestão municipal ou Distrito Federal;
- Ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência conforme disposto na PNAB.

Observação: no caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido ao município ou Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente considerando:

I - a quantidade potencial de pessoas cadastradas por equipe; e

II - o critério de classificação geográfica.

SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

- A suspensão será aplicada proporcionalmente de acordo com a irregularidade praticada por cada eSF e eAP.
- Não será considerada a ausência de envio de informação sobre a produção, que será monitorada por meio do cumprimento das metas do pagamento de desempenho.

A suspensão será equivalente a:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de **ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário** de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e
- II. 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de **ausência do profissional médico ou enfermeiro** na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

- a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias; ou
 - b. de ausência total de eSF ou eAP.
- A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativos específicos.



**Previne
Brasil**

Secretaria de Atenção
Primária à Saúde - SAPS

Ministério
da Saúde

aps.saude.gov.br
saude.gov.br

**DISQUE
SAÚDE
136**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

